



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**SERVIÇO EM GERAL**

## **1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração de Estudo Técnico para análise e modernização dos elevadores do Ed. Sede e Anexo do TRE-ES;(CATSER 16705)

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. JUSTIFICATIVA**

2.1.1. Os elevadores do Ed. Sede e Anexo do TRE/ES foram instalados em 1999 e 2007 respectivamente e devido ao longo período de uso e ao desgaste natural das peças as manutenções corretivas, executadas sempre que solicitadas pela empresa contratada para serviço de manutenção, têm ocorrido cada vez com mais frequência, o que gera interrupções no funcionamento dos elevadores para execução dos serviços;

2.1.2. As tecnologias na área de transporte vertical estão em constante evolução, trazendo maior eficiência, segurança e acessibilidade, itens que encontram-se obsoletos nos equipamentos do TRE-ES. Dessa maneira, para continuar a atender a necessidade de transporte vertical da edificação com segurança e acessibilidade, tornou-se necessário o serviço de modernização dos equipamentos, o que requer, previamente, a elaboração de Estudo Técnico.

2.1.3. Desta forma, a contratação permitirá identificar a situação atual dos equipamentos instalados, quais as possíveis soluções para eventuais problemas detectados e o detalhamento da solução a ser implantada, levando em consideração as opções de metodologia, tecnologia ou inovações do mercado, respeitando as particularidades arquitetônicas do prédio e a legislação e normatização vigente.

2.1.4. O quantitativo dos serviços foi calculado com base nos elevadores existentes no Ed Sede e Anexo do TRE-ES.

2.1.5. A fundamentação e os quantitativos a contratar encontram-se pormenorizados nos estudos técnicos preliminares, que embasaram a elaboração deste termo de referência.

## **3. DESCRIÇÃO E REQUISITOS DO OBJETO**

### **3.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**3.1.1. Os elevadores instalados no Ed. Sede possuem as seguintes especificações:**

**3.1.2. 02 (dois) elevadores para passageiros, marca Atlas:**

3.1.2.1. Potência de 10,0 HP;

3.1.2.2. Número de paradas: 8/8;

3.1.2.3. Velocidade de 60m/min;

3.1.2.4. Percurso de 29,60m;

3.1.2.5. Altura das cabinas (livre) de 2,30m;

3.1.2.6. Paredes em aço inox;

3.1.2.7. Motores de tração trifásicos, “Elevador Service”, 220 V, 60 Hertz;

3.1.2.8. Portas corrediças horizontais, de duas folhas, com abertura lateral e altura de 2,10m;

3.1.2.9. Tempo de uso de aproximadamente 22 anos.

**3.1.3. 01 (um) elevador para passageiros, marca Atlas:**

3.1.3.1. Potência de 10,0 HP;

3.1.3.2. Número de paradas: 9/9;

3.1.3.3. Velocidade de 60m/min;

3.1.3.4. Percurso de 32,60m;

3.1.3.5. Altura das cabinas (livre) de 2,30m;

3.1.3.6. Paredes em aço inox;

3.1.3.7. Motor de tração trifásico, “Elevador Service”, 220V, 60Hertz;

3.1.3.8. Porta corrediça horizontal, de duas folhas, com abertura lateral e altura de 2,10m;

3.1.3.9. Tempo de uso de aproximadamente 18 anos.

**3.2.1 Os elevadores instalados no Ed. Anexo possuem as seguintes especificações:**

**3.2.2. 02(dois) elevadores para passageiros, marca Thyssen Krupp:**

3.2.2.1. Potência de 11,0 KW;

3.2.2.2 Número de paradas: 10;

3.2.2.3. Velocidade de 120 m/min;

3.2.2.4. Percurso de 32,08 m;

3.2.2.5. Altura das cabinas (livre) de 2,20m;

3.2.2.6. Paredes em aço inox;

3.2.2.7. Motores de tração trifásicos, 220 V, 60 Hertz;

3.2.2.8. Portas corrediças horizontais, de duas folhas, com abertura lateral e altura de 2,00 m.

**3.3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.3.1. O objeto que se pretende contratar enquadra-se, para efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, no conceito de “serviços comuns de engenharia”, e não deverão ser prestados de forma contínua.

**4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. A execução do objeto consistirá nas seguintes etapas:

**4.1.1. VISTORIA**

4.1.1.2. Vistoria técnica *in loco* para análise das atuais condições dos equipamentos, componentes, acessórios, peças e materiais instalados que pertençam ao sistema de elevadores instalados no Ed. Sede e

Anexo do TRE/ES.

## 4.1.2. RELATÓRIO DIAGNÓSTICO

4.1.2.1. Elaboração de Relatório Diagnóstico individualizado para cada equipamento quanto ao cumprimento de normas técnicas da ABNT, condições de segurança, estado de conservação, integridade dos elementos, vida útil estimada, itens de acessibilidade, bem como a existência de danos, avarias, defeitos ou obsolescência;

4.1.2.2. O Relatório Diagnóstico deverá ser elaborado em padrão ABNT para relatórios técnicos, devidamente assinado pelo Engenheiro Responsável Técnico, com informações textuais e imagens que permitam o entendimento claro e objetivo da situação de cada componente, a identificação dos problemas existentes e as necessidades de melhorias no sistema de elevadores, com a indicação da gravidade, urgência e tendência de cada problema, bem como a solução indicada. Deverá identificar também os itens que estejam em bom estado e que não necessitem de substituição ou modernização.

4.1.2.3. O Relatório Diagnóstico deverá, no mínimo, abordar de modo conclusivo em relação a modernização dos elevadores os seguintes componentes: quadro de comando VVVF, quadro de força da casa de máquina, fiação elétrica, painel de operação de cabine, botoeiras de pavimento, indicadores de posição, mecanismo de operação de portas, motor de tração, sinalização de segurança, sistema de comunicação do passageiro e itens de acessibilidade.

## 4.1.3. LAUDO TÉCNICO DE SERVIÇOS

4.1.3.1. O Laudo Técnico que deverá contemplar de forma individualizada e detalhada os serviços necessários para modernização dos elevadores por meio da substituição ou incorporação de peças, componentes e novas tecnologias ao sistema, visando o tráfego de usuários com segurança, eficiência e confiabilidade dos equipamentos em atendimento às normas vigentes. Neste laudo deverá ser informado estimativa do valor global do investimento para cada equipamento.

4.1.3.2. O Laudo Técnico de Serviços deverá contemplar a relação de serviços necessários para resolução dos problemas identificados no Relatório Diagnóstico, de forma individualizada por equipamento. A relação de serviços deverá ser previamente analisada pelo Fiscal do Contrato para seleção dos serviços que atendam às necessidades do TRE-ES e que serão efetivamente incorporados ao processo de solução a ser apresentado no Laudo Técnico de Serviços.

4.1.3.3. A Elaboração do Laudo Técnico de Serviços deverá obedecer ao estabelecido às seguintes Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT relativas a elevadores, entre outras relativas ao assunto:

4.1.3.4. ABNT 16858:2022 - Parte 3 - Acessibilidade em elevadores para pessoas, incluindo pessoas com deficiência

4.1.3.5. ABNT 16858:2021 - Parte 1 - Requisitos de segurança para construção e instalação

4.1.3.6. ABNT NBR 11900-4:2020 – Terminal para cabos de aço Parte 4: Grampo leve e grampo pesado.

4.1.3.7. ABNT NBR 9050:2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

4.1.3.8. ABNT NBR 16756:2019 – Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores – Alarme remoto em elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e carga.

4.1.3.9. ABNT NBR 16755:2019 - Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores – Determinação da resistência ao fogo de porta de pavimentos de elevadores.

4.1.3.10. ABNT NBR 11900-2:2019 – Terminal para cabos de aço Parte 2: Soquete tipo cunha.

4.1.3.11. ABNT NBR ISO 2408:2019 – Cabos de Aço – Requisitos.

4.1.3.12. ABNT NBR 11900-5:2015 – Terminal para cabos de aço Parte 5: Soquete.

4.1.3.13. ABNT NBR 5419-3:2015 – Proteção contra descargas atmosféricas Parte 3: Danos físicos a estruturas e perigos à vida.

4.1.3.14. ABNT NBR 16042:2013 – Elevadores elétricos de passageiros — Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores sem casa de máquinas.

4.1.3.15. ABNT NBR 11900-1:2013 – Terminal para cabos de aço Parte 1: Sapatilho.

4.1.3.16. ABNT NBR NM 313:2007 (antiga NBR 13994) – Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência.

4.1.3.17. ABNT NBR 5410:2004 – Instalações elétricas de baixa tensão.

- 4.1.3.18. ABNT NBR NM 267:2002 – Elevadores hidráulicos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação.
- 4.1.3.19. ABNT NBR 14364:1999 – Elevadores e escadas rolantes – Inspectores de elevadores e escadas rolantes – Qualificação.
- 4.1.3.20. ABNT NBR 13752:1996 – Perícias de engenharia na construção civil.
- 4.1.3.21. ABNT NBR 5665:1983 – Cálculo de tráfego nos elevadores.
- 4.1.3.22. NR-10 – Instalações e Serviços de Eletricidade.
- 4.1.3.23. NR-11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais.
- 4.1.3.24. NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.
- 4.1.3.25. NR-26 – Sinalização de Segurança.
- 4.1.3.26. NR-35 – Trabalho em Altura.
- 4.1.3.27. LEI Nº 6702/2006 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de avisos nas portas externas dos elevadores.
- 4.1.3.28. LEI Nº 4821/98 – Código de Edificações no Município de Vitória.
- 4.1.3.29. LEI Nº 8.078/1990 – Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
- 4.1.3.30. LEI Nº 6.514/1977 – Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho e dá outras providências.
- 4.1.3.31. LEI Nº 6.496/1977 – Institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; Autoriza a criação, pelo conselho federal de engenharia, arquitetura e agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional; e dá outras providências.
- 4.1.3.32. LEI Nº 5.194/1966 – Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências.
- 4.1.3.33. DECISÃO NORMATIVA DO CONFEA Nº36/1991 – Dispõe sobre a competência em atividades relativas a elevadores e escadas rolantes.

#### **4.1.4. CADERNO DE ENCARGOS**

4.1.4.1. O Caderno de Encargos deverá ser um complemento ao Laudo Técnico de Serviços e contemplará a especificação detalhada de todos os materiais, peças, componentes e equipamentos a serem aplicados na execução de cada serviço, com a descrição de suas características, desempenho, qualidade e normas aplicáveis. Deverão ser indicadas marcas de referência e, sempre que possível, citando-se mais de um fabricante.

4.1.4.3. Também deverão constar do caderno de encargos as normas de execução, definindo a forma correta de instalação e aplicação dos diversos equipamentos e materiais especificados, de acordo com a recomendação dos fabricantes e/ou com as normas técnicas pertinentes. Deverão ser indicadas as boas práticas de engenharia a serem observadas pelo instalador na montagem de todos os equipamentos e elementos a serem fornecidos.

4.1.4.4. O Caderno de Encargos deverá contemplar também a descrição dos demais procedimentos relativos à execução dos serviços, tais como: transporte vertical e horizontal, instalações provisórias, utilização de andaimes e tapumes, uso de equipamentos de proteção individual, guarda dos materiais e equipamentos durante a execução dos serviços, responsabilidade técnica e outras obrigações necessárias à perfeita execução da modernização dos elevadores.

4.1.4.5. O Caderno de Encargos deverá contemplar projeto executivo detalhado sempre que necessário para auxiliar na execução dos serviços.

4.1.4.6. Os projetos deverão ser apresentados em formato compatível com o software AutoCad® 2014 e os demais documentos em formato compatível com o LibreOffice Writer (textos) e LibreOffice Calc (planilhas).

#### **4.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.2.1. Edifício Sede e Anexo do TRE/ES, situado na Av. João Batista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória, ES.

#### **4.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.3.1. Promover, por intermédio do fiscal contratual, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, a quem compete realizar:

a) Anotação em registro próprio das falhas detectadas e demais ocorrências.

b) Comunicação formal de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

4.3.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidas no respectivo Contrato.

#### **4.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.4.1. Receber/Retirar a nota de empenho no prazo 3 dias úteis. Havendo instrumento contratual, o mesmo deverá ser assinado digitalmente no prazo de 3 dias úteis após a sua disponibilização no ambiente SEI do TRE-ES.

4.4.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

4.4.3. Arcar com todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.4.4. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

4.4.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

4.4.6. Comunicar ao TRE-ES, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

4.4.7. Fornecer e exigir dos funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles funcionários que se negarem a usá-los.

4.4.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante, instruindo seus funcionários quanto à prevenção de incêndios.

4.4.9. Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional. Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional.

4.4.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

4.4.11. Responder, por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnicas pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo TRE-ES;

4.4.12. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos;

4.4.13. Corrigir, alterar e/ou refazer as atualizações dos preços não aprovados pela fiscalização do contrato, no prazo de até 10 dias da notificação;

4.4.14. Proceder a um minucioso exame de todos elementos técnicos fornecidos pelo contratante, para execução dos serviços, de modo a apontar eventuais omissões ou falhas que tenha observado, para que sejam sanadas em tempo hábil;

4.4.15. Observar leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

4.4.16. Cumprir as instruções, sugestões, observações e decisões que emanem da fiscalização do Contratante, que serão encaminhadas por e-mail.

4.4.17. A contratada deverá cumprir, rigorosamente, as normas técnicas da ABNT aplicáveis à execução dos serviços contratados;

4.4.18. Correrão por conta da empresa contratada as taxas, impostos, despesas, ônus e providências necessárias ao registro e aprovação dos respectivos projetos junto aos órgãos públicos, e relativas à anotação ou registro de responsabilidade técnica – ART ou RRT, junto ao CREA-ES ou CAU-ES, consulta prévia e demais despesas associadas à prestação dos serviços objeto desta contratação

#### **4.5. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.5.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 dias, contados da assinatura do contrato ou do recebimento/retirada da nota de empenho.

4.5.2. O prazo de execução previsto no item 4.5.1 deverá observar o seguinte cronograma:

4.5.3. Prazo para conclusão da vistoria: 20 (vinte) dias, após a assinatura do contrato/retirada da nota de empenho..

4.5.4. Prazo para conclusão do Relatório Diagnóstico: 50 (cinquenta) dias após a assinatura do contrato/retirada da nota de empenho..

4.5.5. Prazo para conclusão do Laudo Técnico de Serviços e Caderno de Encargos: 120 (cento e vinte) dias, após assinatura do contrato/retirada da nota de empenho..

#### **4.6. VISTORIA**

4.6.1. As empresas interessadas poderão efetuar uma visita ao local de prestação dos serviços, com o intuito de obter as informações necessárias para elaboração das propostas.

4.6.2. As visitas poderão ser previamente agendadas com o(s) servidor(es) Bruno da Silveira Gomes e José Álvaro Saad de Araújo, nos telefones 2121 8629 e 2121 8631.

4.6.3. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da presente contratação.

### **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

#### **5.1. PREPOSTO E COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA**

5.1.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

5.1.2. A contratada deverá indicar, em até 05(cinco) dias úteis após a notificação, o preposto que atuará como seu representante, mediante declaração com nome completo e qualificação profissional, contendo números de telefone (fixo e celular) e endereço eletrônico para contato.

5.1.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.1.4. O TRE-ES poderá convocar a presença de representante da contratada, bem como de responsável(eis) técnico(s) pela elaboração de projeto(s), quando necessário, para elucidar e esclarecer quaisquer dúvidas ou questionamentos a respeito do trabalho desenvolvido, bem como de sua integração com o conjunto. Quando

convocado, o representante comparecerá à sede do TRE-ES, em até 48 (quarenta e oito) horas, fazendo-se acompanhar, se for preciso, do(s) autor(es)do(s) projeto(s) arguido(s).

## 5.2. SANÇÕES APLICÁVEIS

5.2.1. O descumprimento do prazo para a retirada da Nota de Empenho (ou a recusa em aceitá-la), ou para a assinatura do contrato, implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total adjudicado e no impedimento de licitar e contratar com a UNIÃO pelo período de até 3 (três) anos;

5.2.2. Em conformidade com as disposições previstas neste Termo de Referência, o contratado que descumprir as obrigações nele estipuladas, ficará sujeito às sanções estabelecidas no art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado no início da execução do contrato, a Contratada estará sujeita a multa de mora no percentual de 0,25% ao dia, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor do objeto em atraso.

b) Pela inexecução parcial do contrato, a Contratada estará sujeita à penalidade de multa de 15%, calculada sobre o valor do objeto ou período inexecutado, conforme o caso.

c) Pela inexecução total do contrato, a Contratada estará sujeita à penalidade de multa de 30%, calculada sobre o valor total do contrato.

d) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a Contratada estará sujeita a multa de mora no percentual de 0,25% por ocorrência, calculada sobre o valor total do contrato.

5.2.3. Caracterizará a inexecução contratual:

a) inexecução total do contrato: o atraso superior a 30 dias na execução do objeto.

b) inexecução parcial do contrato: o remanescente do contrato em caso de rescisão unilateral.

5.2.4. Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, cumuladas às multas acima previstas.

5.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida.

II - as peculiaridades do caso concreto.

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União ou judicialmente.

5.2.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.2.8. As sanções aplicadas serão publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

5.2.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

5.2.10. A contagem dos prazos inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso na execução do objeto, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

5.2.11. A base de cálculo da penalidade de multa será proporcional à parcela do objeto executado em atraso, desde que, ao final dos prazos previstos neste item, o objeto contratado tenha sido recebido de forma integral pelo Tribunal.

5.2.12. Os prazos admitem prorrogação somente nos casos em que o motivo do atraso ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-ES, devendo a solicitação ser sempre por escrito e recebida contemporaneamente ao fato que ensejál-la.

5.2.13. Da aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do processo.

5.2.14. No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.2.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **6. PRAZOS E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

6.1.1. O Contratante pagará à Contratada o valor correspondente à contratação, mediante depósito bancário em sua conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, devidamente atestado pelo setor competente deste Tribunal, desde que não haja fato impeditivo provocado pela mesma.

6.1.2. O pagamento será efetuado obedecendo-se a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

6.1.3. Será considerada como “data do pagamento” o dia em que for emitida a respectiva ordem bancária.

## **6.2. CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO**

6.2.1. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente, no que se refere as retenções tributárias.

6.2.2. O documento fiscal apresentado por ocasião do pagamento deverá ser, obrigatoriamente, emitido pelo mesmo estabelecimento contratado.

6.2.3. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

6.2.4. A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF nº 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL (01) via na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

6.2.5. A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira

(ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

6.2.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da fórmula  $EM = I \times N \times VP$ , na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$   $I = 6/100/365$   $I = 0,0001643$  Em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

## **7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **7.1. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

7.1.1. Será considerado vencedor o proponente que apresentar o menor valor global incluídos todos os serviços constantes no item 4 deste Termo de Referência, que não poderá ser superior ao valor estimado da contratação.

### **7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**

7.2.1. Apresentar, para fins de qualificação técnico-operacional, atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória dos serviços com características semelhantes ao objeto que se pretende contratar.

### **7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL**

7.3.1. Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Classe competente, que comprove ter o profissional, responsável técnico pertencente ao quadro da empresa, executado, satisfatoriamente, serviços de características semelhantes ao objeto da presente contratação, apresentando, ainda, a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou instrumento similar do Conselho de Classe a que pertence.

7.3.2. O atestado acima deverá conter, obrigatoriamente, o seguinte serviço: Projeto ou Execução de Modernização ou Instalação de elevadores elétricos de passageiros.

7.3.3. A contratada deverá comprovar que o profissional detentor do atestado apresentado pertence ao seu quadro permanente de pessoal, através de anotação na carteira profissional, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social, no caso de sócio.

### **7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.4.1. Apresentar, para fins de qualificação econômico-financeira, Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

## **8. PREÇO ESTIMADO**

8.1. O preço estimado da contratação é de R\$ 15.000,00 , conforme apuração registrada em documentos próprios pela Seção de Compras.

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. A Contratação será custeada com recursos da Ação Orçamentária: 02.122.0033.20GP.0032, no GND: 3.

## **10. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS(Lei nº 13.709/2018)**

10.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. Para fins de execução do objeto contratado e de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, o Contratante poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais da Contratada, inclusive para publicação nos portais de Transparência do Contratante.

## 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 12. DO INTERVALO

12.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será de 1% (um por cento).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVARO SAAD DE ARAUJO**, Técnico Judiciário, em 09/02/2024, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1100757** e o código CRC **AAED7268**.